



INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO
CRIADO PELA LEI Nº 003/97
ANO 28.

EDIÇÃO DE SETEMBRO DE 2025

PUBLICADO EM 01/09/2025

LEI DE Nº 455 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AOS PRODUTORES DE LEITE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído o PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AOS PRODUTORES DE LEITE, de natureza financeira (subsídio), tendo como beneficiários os produtores de leite do Município de Tenório.

§ 1º Para efeitos desta lei, considera-se produtor de leite toda pessoa física proprietária, arrendatária, agregada, meeira, parceira ou posseira de terras no Município de Tenório, que esteja em plena atividade produtiva de leite e vinculada ao Programa + Leite, do Município de Tenório/PB;

§ 2º São objetivos do Programa:

I - Objetivo Geral:

a) Fomentar a produção de leite no Município especialmente nas pequenas propriedades rurais de Tenório,

II - Objetivos Específicos:

- a) Melhorar a qualidade do leite oriundo dos criadores do Município;
- b) Incentivar e orientar a diversificação da produção nas propriedades rurais
- c) Incentivar a profissionalização dos produtores de leite;
- d) Incentivar o processo de agregação de renda aos produtos;
- e) Incentivar a construção de instalações adequadas para o manejo nas propriedades rurais;
- f) Incentivar a utilização de práticas de higiene no manejo do leite produzido pelos pequenos criadores;
- g) Incentivar o uso de novas tecnologias de produção;
- h) Incentivar o aumento da produção por área utilizada;
- i) Fomentar o incremento da renda dos produtores rurais;
- j) Apoiar financeiramente os produtores de leite.

Art. 2º - O Programa instituído por esta Lei terá duração de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado pelo período necessário, mediante de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, desde que reste comprovada a viabilidade econômica e técnica do incentivo, tanto para os produtores quanto para o Município.

Art. 3º - O subsídio de que trata esta Lei será concedido exclusivamente aos produtores de leite estabelecidos na base territorial deste Município e devidamente inscritos no Programa + Leite.

Art. 4º - Para obtenção do incentivo referido no art. 1º, os interessados deverão realizar cadastro junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, e cumprir os requisitos e obrigações a serem estabelecidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - O valor do subsídio a ser pago a cada produtor beneficiário restará definido por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, com base nos dados de produção mensal individual fornecidos pela gestão do Programa + Leite deste Município.

Art. 6º - Após aprovada a concessão do incentivo, será emitido o Termo de Fomento à Produção de Leite ao beneficiário devidamente cadastrado, com repasse do recurso diretamente na conta bancária informada no momento do cadastro.

Parágrafo Único. O pagamento será realizado conforme a ordem de protocolo do cadastramento junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Art. 7º - Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente.

Parágrafo Único. Para viabilizar o crédito especial previsto no caput deste artigo, fica o Prefeito Municipal autorizado a transpor ou remanejar recursos entre programações ou unidades orçamentárias distintas, excetuando-se os recursos comprometidos e/ou vinculados, podendo inclusive anular dotações destinadas a pessoal, encargos ou programas financiados por convênios específicos.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 01 dia do mês de setembro de 2025.

MANOEL VASCONCELOS

Prefeito Municipal de Tenório/PB

LEI DE Nº 456 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

DÁ NOME DE NOÉ AURINO DE SOUZA, A NOVA UBS LOCALIZADA PRÓXIMO AO PARQUE LINEAR NA ZONA RURAL DA CIDADE DE TENÓRIO-PB

O Prefeito Constitucional do Município do Tenório, Estado da Paraíba, Manoel Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Tenório aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica denominado de Noé Aurino de Souza, a nova UBS, situado próximo ao parque linear, na zona rural da cidade de Tenório-PB.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO
CRIADO PELA LEI Nº 003/97

ANO 28.

EDIÇÃO DE SETEMBRO DE 2025

PUBLICADO EM 01/09/2025

Gabinete do Prefeito, aos 01 dia do mês de setembro de 2025.

MANOEL VASCONCELOS

Prefeito Municipal de Tenório/PB
